

LEI MUNICIPAL Nº 342/98

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera as Leis nºs 338/98 e 248/90, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, de Chá Grande - Pernambuco, ao qual compete:

I - Formular política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

III - Emitir parecer prévio à concessão de subvenções ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Relevar, apreciar e manifestar-se quanto as denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

IV - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da Criança e do adolescente;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (ato) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;

II - 04 (quatro) representantes de organizações populares legalmente constituídas;

Parágrafo 3º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, em assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente;

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (Três) anos;

IV - se participar no Conselho, nem remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante;

Art 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível CC-02, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento;

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei;

Art 5º - As despesas com a execução desta Lei erarão por conta de previsão e dotações orçamentárias próprias:

Art 6º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 5º, inciso III de Lei Federal nº 4.830 de 17 de março.

de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis municipais n°s 338/98 e 248/90.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 1998


Daniel Alves de Lima
Prefeito